



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

MENSAGEM Nº. 16/12

De 12 de Junho de 2012.

APROVADO SEM EMENDAS

**Senhor Presidente,**  
Senhores Vereadores.

Em 25/06/2012  
  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa., e de seus ilustres pares, Projeto de Lei que modifica alguns artigos da Lei Municipal nº. 590/2005 (COMDEC), adequando a Lei da Coordenadoria da Defesa Civil, para que possamos criar o CNPJ do COMDEC junto à Receita Federal, pois na Lei de 2005 criou-se o Sistema Municipal de Defesa Civil, quando o correto seria a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Nova Russas Decretou situação de Emergência em razão da Estiagem que afeta o Município e este ano a Defesa Civil, objetivando dar maior agilidade no pagamento das ações de defesa civil, exige que os municípios criem o CNPJ para a Comdec, motivo pelo qual se justifica o presente Projeto de Lei, pois somente com essa alteração a Receita Federal liberará a criação do CNPJ da COMDEC de Nova Russas.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE  
Recebido em 13/06/12 Horas 8:30  
Raquel Torres  
Funcionária Raquel Torres

Paulo César Evangelista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Francisco José de Sousa Diogo  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

### PROJETO DE LEI N°. 16, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

**Altera a Lei Municipal nº. 590/2005 que trata da Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 590, de 27 de junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Nova Russas, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 590, de 27 de junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I – Defesa Civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**II – Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III – Situação de Emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**IV – Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 590, de 27 de junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 590, de 27 de junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, compõe-se:

- a) **A Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.
- b) **Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC**, que venham a ser organizados pela comunidade.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, integrará funcionalmente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - O § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 590, de 27 de junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- I – Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III – Representar a COMDEC nos eventos a que for convocada;
- IV – Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, Nova Russas, 12 de Junho de 2012.

  
Paulo César Evangelista  
**Prefeito Municipal**



Ofício Circular nº 057/2012

Fortaleza, 28 de maio de 2012.

A Sua Excelência  
Prefeito(a) Municipal

A(o )cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, tratar de assunto voltado para ações de Defesa Civil perante desastres naturais como vivenciado hoje pelos municípios do Ceará com a estiagem 2012, no que diz respeito ao **Cartão de Pagamento de Defesa Civil**.

O Cartão de Pagamento de Defesa Civil é um meio de pagamento específico para ações de defesa civil, que proporciona mais agilidade, controle e transparência dos gastos à Administração Pública, como ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais. O cartão deve ser usado exclusivamente em situações de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidas pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Está é mais uma forma de obtenção de recursos junto ao Ministério da Integração Nacional para diminuir os efeitos provenientes de momentos atípicos como o que vivenciamos agora. Para emitir o cartão será necessário seguir alguns passos:

#### **ANTES DO DESASTRE**

- 1º Passo:** Criar o Comdec e inscrevê-lo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, visando a obtenção do CNPJ;
- 2º Passo:** Abrir conta específica no Banco do Brasil, em nome da Comdec;
- 3º Passo:** Cadastro dos representantes e portadores que movimentarão e utilização o cartão;
- 4º Passo:** O município informará dados da conta ao Ministério da Integração Nacional

#### **DEPOIS DO DESASTRE**

- 5º Passo:** O Ministério informará ao Banco do Brasil os números do Instrumento (Termo de Compromisso) e demais dados necessários para efetivação da transferência;

Outras informações sobre o Cartão de Pagamento de Defesa Civil podem ser obtidas diretamente no site da APRECE, no endereço [www.aprece.org.br](http://www.aprece.org.br) – Cartilha do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, ou diretamente no Autoatendimento Setor Público (AASP) 3003-0500 e 0800 729 0500.

Atenciosamente,

  
Eliene Leite Araújo Brasileiro  
Presidente da APRECE  
Prefeita Municipal de General Sampaio



**LEI N.º 590/2005.**

**Nova Russas, 27 de junho de 2005.**

Altera a denominação da Comissão  
Municipal de Defesa Civil –  
**COMDEC**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., Dr.  
Luís Acácio De Sousa,**

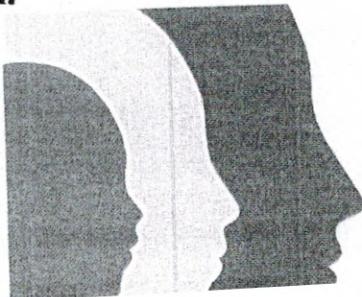
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

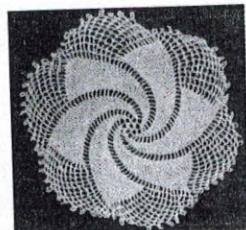
**Art. 1º** - Fica criado, no **Gabinete do Prefeito**, o **Sistema Municipal de Defesa Civil**, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

**Art. 2º** - A **Defesa Civil** compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social.

**Art. 3º** - O **Sistema Municipal de Defesa Civil** constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** - Compõe o **Sistema Municipal de Defesa Civil**:





- a) A Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

**Parágrafo Único** – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste Projeto.

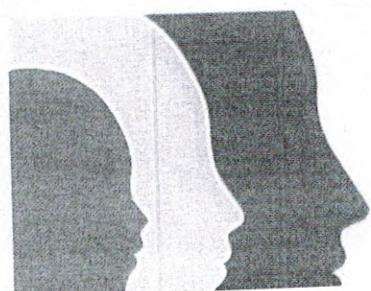
**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para o Município.

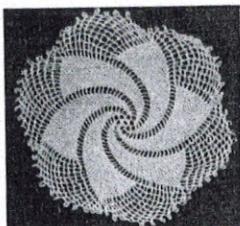
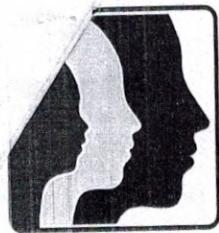
**§ 1º** - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por pessoa escolhida no plenário dos Conselhos Técnico e Comunitário com quorum de maioria absoluta.

**§ 3º** - O Gabinete do Prefeito será o Órgão encarregado de dar suporte administrativo à COMDEC.



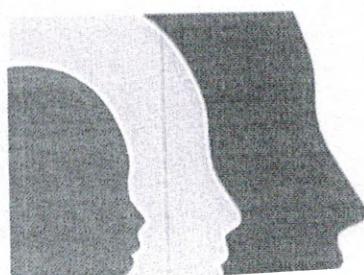
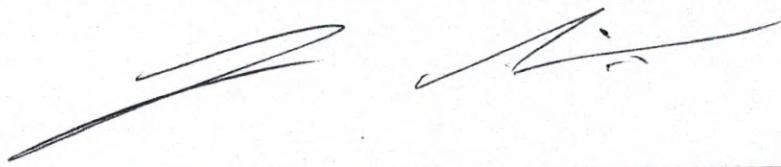


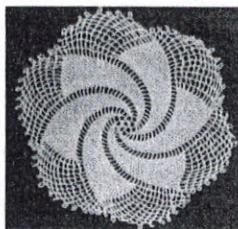
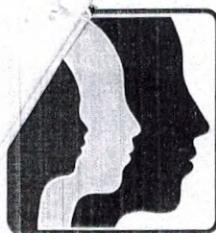
**Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:**

- Representantes da Prefeitura Municipal  
Secretarias/ Órgãos Municipais
- Representantes do Governo do Estado  
Órgãos Estaduais existentes no Município
- Representantes do Governo Federal  
Órgãos Federais existentes no Município
- Representante da Associação Comercial
- Representante de Entidades Bancárias
- Representante da Câmara Municipal
- Representante de Igrejas
- Representante do STR
- Representante do Sindicato Patronal
- Representante de Associações Comunitárias
- Representante de Clubes de Serviço

**Parágrafo Único** – Cada **Entidade** deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

**Art. 8º** - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da **COMDEC** deverão informar imediata e inadiavelmente à **Secretaria Executiva da COMDEC**, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a





total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

**Art. 9º** - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o **Secretário Executivo** tomará as medidas necessárias para acionar o **Sistema**, em estreita articulação com o **Presidente**.

**§ 1º** - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a **COMDEC** investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

**§ 2º** - Se a situação exigir, o **Secretário Executivo** delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de **Declaração da Situação de Emergência**.

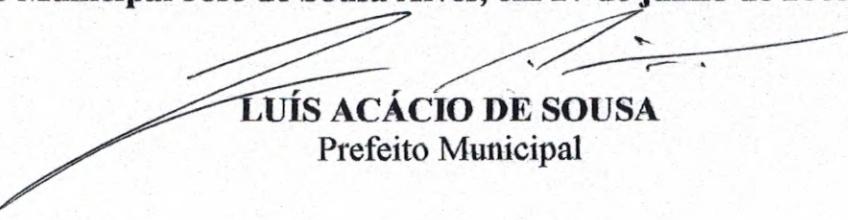
**§ 3º** - Se entender necessário, o **Secretário Executivo** proporá ao **Prefeito Municipal a Decretação do Estado de Calamidade Pública**.

**Art. 10º** - A **COMDEC** baixará **Regulamento** para funcionamento do **Sistema Municipal de Defesa Civil**.

**Art. 11** – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de **Defesa Civil**, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Lei 249 de 06 de abril de 1993 e as demais disposições em contrário.

**Paço Municipal José de Sousa Alves, em 27 de junho de 2005.**

  
**LUÍS ACÁCIO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

